



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 016/2016

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre 'a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos efetivos'.

A atual redação do artigo 127, § 1º, 'b', do aludido Estatuto versa que:

Art. 127- Ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ 1º- Não se concederá diárias:

(...)

b) Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;

(...)

§ 3º- O valor e a forma de concessão das diárias serão fixadas por Decreto do Prefeito

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000405
Data: 01/12/2016 Horário: 15:16
Legislativo -

Pois bem Vereadores, hoje, de acordo com a legislação municipal, as diárias podem ser instituídas por Decreto. Contudo, os motoristas de nossa municipalidade estão impedidos de receber diárias em virtude do previsto na alínea 'b' do artigo acima colacionado. Por isso, os motoristas recebem reembolso das viagens realizadas, o que, em virtude da conferência prévia dos gastos para o reembolso, gera, muitas vezes, atraso no recebimento.

Então, buscando oferecer maior isonomia entre os servidores municipais, trazemos para análise desta casa o nosso interesse em modificar o Estatuto dos nossos servidores.

2

Com a mudança proposta, todos os servidores passaram a receber diárias em caso de viagem, independentemente do cargo exercido. A nosso ver, essa alteração trará maior comodidade e isonomia entre os servidores. Além disso, desburocratizará o pagamento com as viagens, fazendo com que os servidores destacados para o setor de conferência sejam utilizados em outras áreas.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 29 de novembro de 2016.



JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o artigo 127 da lei 025/90 que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ibitirama e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 127, § 1º, 'b', DA LEI Nº. 025/90:**

Art. 1º. Fica revogada a alínea 'b', do § 1º, do artigo 127 da Lei Municipal nº. 025/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 – Ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ 1º - Não se concederá diárias:

a) Quando localizado em nova sede, durante o período de trânsito;

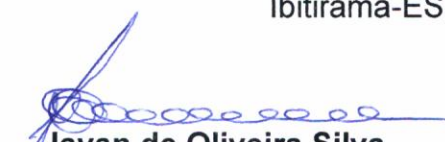
b) REVOGADO;

§ 2º- Entende-se por sede, a cidade, ou a localidade onde o servidor tenha exercício regular.

§ 3º- O valor e a forma de concessão das diárias serão fixadas por Decreto do Prefeito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 29 de novembro de 2016.


Javan de Oliveira Silva
Prefeito Municipal